ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA

Referente:
Pregão Eletrônico nº: 63/2026
UASG: 154215
Órgão: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL / AP

A empresa SAMMA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.419.761/0001-52, com sede no ETC Estação Ferroviária, nº 14, Centro, Goiandira/GO, CEP 75.740-000, neste ato representada por seu representante legal, abaixo assinado, respeitosamente, em atendimento à diligência apresentada por essa Administração, prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos complementares solicitados, nos seguintes termos.

1. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Inicialmente, a SAMMA SERVIÇOS LTDA reafirma a plena exequibilidade do valor global ofertado de **R$ 12910,74 mensal**, correspondente ao lance apresentado no certame.

A empresa possui experiência e expertise na execução de serviços continuados de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão, possuindo estrutura operacional, administrativa e financeira de obra compatível com a execução do objeto licitado.

A formação dos custos apresentada na proposta foi elaborada considerando os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, equipamentos, uniformes, insumos, custos indiretos e margem de resultado necessários à adequada execução contratual, observando-se a metodologia de composição de custos aplicável às contratações de serviços terceirizados e os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

A SAMMA possui, ainda, diversos contratos de natureza semelhante em sua experiência operacional, dispondo de atestados de capacidade técnica e

contratos que comprovam sua aptidão para a execução de serviços de limpeza e conservação, circunstância que demonstra não se tratar de uma proposta baseada em estimativa meramente teórica, mas em experiência concreta e conhecimento dos custos envolvidos na operação.

Ressalta-se, portanto, que o valor ofertado decorre da capacidade operacional da empresa, da experiência acumulada no segmento e da estrutura já existente para execução de contratos dessa natureza, não comprometendo a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

A própria diligência reconhece que, diante do percentual do valor ofertado em relação ao orçamento estimado, a análise de eventual inexequibilidade deve ser precedida da oportunidade de demonstração da capacidade de execução da proposta.

Nesse sentido, o próprio Edital estabelece que, havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, bem como prevê expressamente a possibilidade de correção de erros de preenchimento da planilha, desde que não haja majoração do preço e seja demonstrado que o valor ofertado é suficiente para suportar os custos da contratação. Assim, a SAMMA apresenta os esclarecimentos e documentos solicitados justamente com a finalidade de demonstrar que o valor global ofertado é suficiente para a execução integral do objeto.

2. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Com relação ao adicional de insalubridade constante da planilha do posto **"Servente de Limpeza com Insalubridade"**, a SAMMA esclarece que a indicação do valor de **R$ 608,40** decorreu de mero erro material de digitação no preenchimento da planilha, não representando a metodologia efetivamente considerada pela empresa para a formação de seus custos.

A empresa reconhece a necessidade de correção do valor para **R$ 648,40**, correspondente à aplicação do percentual de **40% sobre o salário mínimo de R$ 1.621,00**, conforme apontado na diligência e em conformidade com a Cláusula Décima da CCT AP000002/2026.

Dessa forma, a planilha foi devidamente corrigida, passando a considerar o adicional de insalubridade no percentual de 40%, com a respectiva base de cálculo.

Importante destacar que a correção realizada não implica qualquer alteração ou majoração do valor global ofertado, que após o ajuste foi para **R$ 12.909,90 mensal**.

A diferença decorrente da correção do adicional foi absorvida exclusivamente na margem de lucro da empresa, mantendo-se inalterados o valor do lance e o compromisso da SAMMA com a execução integral do objeto.

Trata-se, portanto, de correção de erro material de preenchimento, sem alteração da substância da proposta e sem qualquer tentativa de modificar o valor ofertado após a disputa.

O próprio item 7.15 do Edital prevê expressamente que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, admitindo-se o ajuste quando não houver majoração do preço e desde que demonstrada a suficiência do valor para suportar os custos da contratação.

Segue anexa a respectiva memória de cálculo do adicional de insalubridade, demonstrando o percentual e a base salarial utilizados.

3. DO REGIME TRIBUTÁRIO E DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS

No que se refere aos percentuais de PIS e COFINS inicialmente indicados na planilha, a SAMMA esclarece que é tributada pelo regime do **Lucro Real**, estando sujeita ao regime de incidência não cumulativa dessas contribuições.

A empresa esclarece que os percentuais inicialmente lançados na planilha não tiveram a intenção de representar as alíquotas nominais padrão do regime tributário, mas decorreram da composição efetiva utilizada na formação da proposta.

Considerando, contudo, a determinação expressa constante do Edital, a SAMMA apresenta, em anexo, a demonstração da média dos efetivos recolhimentos de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses, para comprovação dos percentuais efetivamente suportados pela empresa.

Tal procedimento está em plena consonância com o item 5.5 do Edital, segundo o qual, quando o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 meses. O item 5.5.1 prevê, especificamente para o regime não cumulativo, a comprovação mediante EFD-Contribuições ou outro meio hábil.

Assim, a SAMMA apresenta a documentação fiscal pertinente, demonstrando os recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 meses, permitindo a conferência e validação dos percentuais utilizados na composição da proposta.

4. DA DOCUMENTAÇÃO SINDICAL – CERSIN E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Quanto à documentação sindical, a SAMMA esclarece que, tão logo tomou conhecimento da diligência, **entrou imediatamente em contato com a entidade sindical competente**, inclusive mediante solicitação formal por e-mail, requerendo a emissão da **Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN** e demais orientações pertinentes ao enquadramento sindical para fins da presente contratação.

O pedido encontra-se em processamento perante a entidade sindical, tendo sido informado à empresa que a emissão da documentação pode

demandar **prazo de até 72 (setenta e duas) horas**, por depender de análise e providência de terceiro estranho à relação entre a licitante e a Administração.

Além da solicitação formal realizada por e-mail, a SAMMA também realizou contato telefônico com a entidade sindical, ocasião em que recebeu a orientação de que, considerando que a empresa não possui atualmente postos ativos, empregados ou filial estabelecida no Estado do Amapá, não haveria necessidade de emissão imediata da documentação antes da eventual homologação/contratação, permanecendo, contudo, a empresa diligente na obtenção dos documentos solicitados pela Administração.

A SAMMA possui sede no Estado de Goiás e, atualmente, não mantém postos ativos no Estado do Amapá, razão pela qual a documentação sindical específica para a base territorial do Amapá está sendo providenciada justamente em razão da presente contratação.

A empresa esclarece que não está se recusando a apresentar a documentação exigida. Ao contrário, já adotou as providências necessárias junto à entidade sindical, encontrando-se o documento pendente exclusivamente em razão do prazo de processamento e emissão por terceiro.

Dessa forma, a SAMMA apresenta, neste momento, os comprovantes dos contatos e solicitações realizados junto à entidade sindical, demonstrando de forma objetiva sua boa-fé, diligência e intenção de atender integralmente à exigência editalícia.

Considerando que a emissão da CERSIN não depende exclusivamente da vontade ou atuação da licitante, requer-se que sejam consideradas as providências já adotadas e, caso o documento não seja disponibilizado dentro do prazo da diligência em razão do prazo de processamento da entidade sindical, seja admitida sua complementação tão logo emitido.

A empresa reafirma, ainda, que permanece integralmente responsável pelo correto enquadramento sindical e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da norma coletiva aplicável durante eventual execução contratual.

5. DA BOA-FÉ, DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO E DA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os esclarecimentos apresentados demonstram que os apontamentos realizados pela Administração são passíveis de esclarecimento e saneamento, sem alteração da essência da proposta ou majoração do valor ofertado.

Em especial:

a) o adicional de insalubridade foi corrigido de R$ 608,40 para R$ 648,40, tratando-se de erro material de digitação, com absorção da diferença exclusivamente na margem de lucro e sem alteração do valor global ofertado;

b) quanto ao PIS e à COFINS, a empresa apresenta a documentação comprobatória dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 meses, conforme expressamente autorizado e determinado pelo item 5.5.1 do Edital;

c) quanto à documentação sindical, a empresa já realizou contato formal com a entidade competente e aguarda a emissão da CERSIN, apresentando os comprovantes das providências adotadas;

d) quanto à exequibilidade, a empresa demonstra que possui experiência operacional, estrutura e capacidade técnica para executar serviços da natureza licitada, contando com contratos similares e respectivos atestados de capacidade técnica.

Importante destacar que a diligência determinada pelo Pregoeiro solicita expressamente a comprovação de que o valor de **R$ 154.928,68** é suficiente para cobrir a integralidade dos custos da execução contratual, bem como a comprovação da média das alíquotas de PIS/COFINS e a documentação sindical.

Diante disso, a SAMMA entende ter atendido substancialmente aos pontos objeto da diligência, apresentando os esclarecimentos e documentos pertinentes e demonstrando que a proposta permanece plenamente exequível.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a SAMMA SERVIÇOS LTDA requer:

a) seja reconhecida a correção do erro material relativo ao adicional de insalubridade, com a adoção do percentual de **40%**, correspondente ao valor de **R$ 648,40**, sem alteração do valor global ofertado;

b) seja considerada a documentação apresentada para comprovação da média efetiva de recolhimento de **PIS e COFINS nos últimos 12 meses**, nos termos dos itens 5.5 e 5.5.1 do Edital;

c) sejam consideradas as providências já adotadas perante a entidade sindical para obtenção da **CERSIN e da documentação de enquadramento sindical**, admitindo-se a complementação tão logo o documento seja disponibilizado pela entidade responsável, caso ainda não tenha sido emitido dentro do prazo da diligência;

d) seja reconhecida a exequibilidade da proposta, considerando a estrutura operacional da empresa, sua experiência na execução de serviços similares,

os contratos atualmente executados e os atestados de capacidade técnica apresentados;

e) por consequência, seja mantida a proposta da SAMMA SERVIÇOS LTDA e dado prosseguimento à fase de aceitação/julgamento do certame, por restarem devidamente esclarecidos os pontos objeto da diligência.

A SAMMA SERVIÇOS LTDA reafirma seu compromisso com a plena execução do objeto, com o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais, bem como com a observância de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia - GO, 14 de agosto de 2026.

DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO:00011808195

Assinado digitalmente por DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO:00011808195
ND: C=BR, CN=DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO:00011808195, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.14 11:16:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO
Representante Legal
SAMMA SERVIÇOS LTDA
CNPJ 21.41.9761/0001-52